Autos n. 0316258-88.2019.8.24.0038
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC
Autor: Cipla Industria de Materiais de Construcao S/A "FALIDO COM CONTINUIDADE DE NEGÓCIO" e outros
Réu e Falido: Luis Batschauer e outros

DECISÃO

I - Aportou aos autos a manifestação de pp. 1.826/1.827, noticiando que a empresa Serasa S/A, constou em seus registros, em relação à empresa Cipla Indústria de Materiais de Construção S/A, a anotação de "falência decretada", assim como registrou no *score* da empresa falida informação no seguinte sentido *"A pontuação representa que a empresa encontra-se em situação de inadimplência no mercado - Falência ou Autofalência decretada. Para este tipo de empresa, é prática de mercado vender somente à vista"*. Acostou comprovação às pp. 1.828/1.833, inclusive de notificação extrajudicial (pp. 1.834/1.836).

Patente a gravidade do ato, já que a falência foi decretada com continuidade de negócio e o nome da empresa, diga-se livre e desembaraçado, por óbvio, é imprescindível para tais intentos.

Desta senda, **DETERMINO** a intimação (AR) da empresa Serasa S/A (CNPJ 62.173.620/0001-80 – p. 1.837) para que proceda, **no prazo de 48 horas,** a retificação do cadastro da empresa Cipla Indústria de Materiais de Construção S/A para constar a expressão "FALÊNCIA COM CONTINUIDADE DE NEGÓCIO", bem como retirar a interpretação negativa do seu *score*, retornando ao *status quo ante*, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados à empresa falida, sem prejuízo das penalidades pela desobediência. Encaminhe-se cópia da presente decisão bem como da proferida às pp. 1.607/1.621.

II – Oficie-se/intime-se pelo portal, tal como requerido pela administração judicial à p. 1.656, alíneas "b" e "c".

III - No mais, em relação ao agravo de instrumento interposto por Eliseth Hansen (4032242-37.2019.8.24.0000), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não havendo notícia de efeito suspensivo, o feito deve ter normal prosseguimento.

Joinville (SC), 20 de novembro de 2019.

Uziel Nunes de Oliveira
Juiz de Direito